

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0008/2005

ALTERA O ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do
Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Água Branca, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 39 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em Sessão Legislativa Anual, de 01 de fevereiro a 31 de dezembro, com números de Sessões definidas em Regimento Interno. “

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Branca, em 18 de fevereiro de 2005.


SEBASTIÃO PEREIRA VIANA FILHO
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

VALDEMIR ANTÔNIO DE LÁZARI
Vice-Presidente


MARTA MARIA ALVES DA SILVA FARIAS
1ª Secretária